



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024

Acrescenta o art. 74-C à Lei Municipal nº 1.027/1990 - Código de Posturas, para determinar a instalação de placas informativas em áreas de risco no Município de Guaíba, com numeração e georreferenciamento, para controle, fiscalização e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o art. 74-C e parágrafos à Lei Municipal nº 1.027/1990 - Código de Posturas, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 74-C. Esta Lei torna obrigatória a instalação de placas informativas em áreas de risco no Município de Guaíba, com a finalidade de identificar locais que apresentem riscos para a população ou que sejam proibidos para ocupação, visando o controle e a fiscalização dessas áreas.

§1º As placas mencionadas no caput deste artigo serão de instalação obrigatória à medida que a Defesa Civil do Município identifique e elabore mapeamento das áreas de risco e deverão ser numeradas e georreferenciadas para garantir a localização precisa e o monitoramento pelas autoridades competentes.

§2º As placas informativas deverão ser afixadas em locais de fácil visibilidade e em perfeito estado de conservação, contendo as seguintes informações:

- I. Número de identificação da área de risco;
- II. Coordenadas geográficas da área;
- III. Indicação clara de que a área é proibida para ocupação ou que apresenta risco;
- IV. Contato da Defesa Civil e demais órgãos responsáveis pela fiscalização.

PLL 099/2024 - AUTORIA: Ver. Tiago Green
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027097 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 27DAF813966D9E1953FB2E2D0EA15B8B





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º As placas deverão informar o tipo de risco de acordo com o plano de contingência elaborado pela Defesa Civil do Município e/ou com o previsto no Decreto Federal nº 10.692/2021, o qual classifica as áreas em Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os prazos e os critérios para a instalação das placas, bem como as responsabilidades pela manutenção e atualização das informações.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

PLL 099/2024 - AUTORIA: Ver. Tiago Green
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027097 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 27DAF813966D9E1953FB2E2D0EA15B8B

